

LEI Nº 038, DE 30 DE MARÇO DE 1.987-

(Dispõe sobre autorização para alienação de Ações).

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal - de Meridiano, Estado de São Paulo, -- etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 27 de março de 1.987, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Meridiano, representada pelo seu Prefeito Municipal, autorizada a alienar, por venda, através de Bolsas de Valores, Ações da PETROBRÁS (Petróleo Brasileiro S/A), pertencentes ao Município, a saber:

<u>Nº DO CERTIFICADO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>TIPO</u>	<u>TOTAL</u>
0.087.494	194	Pref.	
0.109.334	64	Pref.	258
0.244.127	10.000	Ord.	
0.244.128	2.000	Ord.	
0.244.129	2.000	Ord.	
0.244.130	148	Ord.	
0.297.908	2.000	Ord.	
0.297.909	2.000	Ord.	
0.297.910	716	Ord.	18.864

Artigo 2º - Fica igualmente, a Prefeitura Municipal de Meridiano, representada pelo seu Prefeito Municipal, autorizada a alienar, por venda, através de Bolsas de Valores, Ações da Companhia Energética de São Paulo-CESP, e, da Telecomunicações de São Paulo S/A-TELESP, pertencentes ao Município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 30 de março de 1.987.


IRCEU FAGUNDES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28 de dezembro de 1.984.


HERMENEGILDO BALDIN
SECRETÁRIO